

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 1431/2005 (2.ª série). — O mestre Quirino Manuel Dias do Nascimento Mealha, inspector de finanças principal do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, exerceu funções de assessoria técnica especializada no meu Gabinete desde Julho de 2004 até Janeiro de 2005, em regime de destacamento.

Possuindo uma ampla e reconhecida preparação nas áreas de intervenção e detentor de extraordinárias capacidades de trabalho aliadas às suas qualidades pessoais de rigor e bom senso, revelou-se um colaborador inestimável.

Neste momento em que inicia novas e desafiantes funções, entendo oportuno mas, sobretudo, justo expressar publicamente o meu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho notável de dedicação, competência, seriedade e consequência que também neste Gabinete, como ao longo da sua carreira, patenteou, pelo que muito me apraz conferir-lhe este público louvor.

4 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Despacho n.º 1432/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findo o destacamento do mestre Quirino Manuel Dias do Nascimento Mealha, inspector de finanças principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, o qual exercia funções de assessoria técnica especializada no meu Gabinete desde o dia 21 de Julho de 2004.

2 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 24/SEDR/2004.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de Janeiro de 2004.

11 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Contrato n.º 76/2005. — *Contrato-programa para requalificação urbana e valorização ambiental de Tomar (contrato n.º 5/2004, processo LVT-002/SOC/04, medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro).* — Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR), e a TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a requalificação urbana e valorização ambiental de Tomar, cujas acções a desenvolver neste

âmbito se identificam no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela TomarPolis, S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município de Tomar, considerando-se investimento elegível o montante de € 7 294 305,16.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de quatro anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da DGOTDU;
- Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A.

2 — Compete à contraente TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Promover as avaliações dos terrenos que forem necessários disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;
- Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 1 754 199, a que corresponde uma comparticipação de 24 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2004 — € 438 550;

Ano de 2005 — € 877 099;

Ano de 2007 — € 438 550.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

3 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — A Administração da TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A.: (*Assinaturas ilegíveis.*)

ANEXO

Requalificação urbana e valorização ambiental de Tomar

Percurso pedonal e ciclovia.
Parque Urbano de Tomar.
Arranjos exteriores do Convento de Santa Iria.
Arranjos exteriores e arruamentos do Flexeiro e Mercado.
Atravessamento de ligação do Flexeiro ao Mercado.
Gestão da intervenção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho n.º 1433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Ernesto dos Remédios, técnico de informática de grau 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeado, mediante concurso, técnico de informática de grau 2, nível 1, da mesma carreira e quadro de pessoal, considerando-se exonerado do anterior lugar à data da nomeação na nova categoria.

10 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Rectificação n.º 90/2005. — Por se ter verificado lapso na publicação do despacho (extracto) n.º 25 989/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, a p. 18 726,

referente à celebração de contratos de trabalho a termo certo, rectifica-se que onde se lê «Emília Macau Marques Alexandre, Emília da Conceição Almeida» deve ler-se «Elvira Macau Marques Alexandre, Maria Inácia Guerreiro Joaquim».

6 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Augusto Madureira.*

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 1434/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o seguinte titular do cargo de direcção intermédia (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Chefe de divisão de Estudos — licenciado em Engenharia Agronómica
Francisco Manuel Mendonça de Abreu Lima.

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Manuel T. Figueiredo.*

Despacho n.º 1435/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, os seguintes titulares dos cargos de direcção intermédia (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

- 1) Chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Bragança — licenciada em Medicina Veterinária Ana Paula Pinheiro de Sousa Matos Pires;
- 2) Chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real — licenciada em Medicina Veterinária Maria Lúcia Silvestre Peres Fonseca.

15 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins.*

Despacho n.º 1436/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Alberto Luís Miranda de Carvalho Neto, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento por 75 dias a gozar alternadamente no período de 8 de Novembro de 2004 a 31 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins.*

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 514/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) de 5 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com vista ao preenchimento de 45 lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do IVV, constante do mapa i anexo à Portaria n.º 217/99, de 29 de Março, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Para funcionários pertencentes ao IVV — 44 lugares;
Para funcionários não pertencentes ao IVV — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento dos referidos lugares.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área e conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções nas áreas de recursos humanos, contabilidade, património e economato, secretaria, arquivo, expediente e tratamento de texto.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os assistentes administrativos principais que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições